

VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL: um debate contemporâneo

Violence against women in brazil: a contemporary debate

Eva Poliana Carlindo^()*

*João Guilherme de Carvalho Gattás Tannuri^(**)*

Resumo

Este artigo discute a violência, em suas múltiplas formas, contra mulheres brasileiras segundo dados fornecidos pelo Mapa da Violência (2015). É preciso retomar com valentia discussões sobre questões tocantes às diferenças de gênero e às desigualdades delas decorrentes.

Palavras-chave: Violência Contra Mulheres. Femicídio. Gênero. Patriarcado.

Abstract

This article is discuss violence, in its multiple forms, against Brazilian women according to dataprovided by the Map of Violence (2015). It is necessary to take up courageously discussions on issues concerning gender differences and the resulting inequalities.

Keywords: Violence Against Women. Femicide. Gender. Patriarchate.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira tem reconhecido a importância do diálogo em seus diferentes campos e entre seus diferentes agentes sociais a respeito das diferenças de gêneros existente, do machismo reproduzido, dos discursos sexistas proferidos, do feminicídio cometido e da homofobia externalizada. O diálogo é condição inexorável para o avanço da humanidade. Debater a violência, em suas múltiplas vertentes, é reconhecer sua permanência, no presente e no passado, em maior ou menor grau, nas relações sociais estabelecidas diuturnamente.

Em linhas introdutórias, este artigo resulta de uma pesquisa qualitativa ao abordar a violência praticada contra minorias, especialmente, aquela destinada às mulheres e apresentada no documento intitulado Mapa da violência, elaborado por Waiselfisz (2015). A abordagem qualitativa “[...] exige que o mundo seja examinado com a ideia

^(*)Doutora em Educação Escolar pela Faculdade de Ciências e Letras da UNESP, campus de Araraquara-SP. Professora da Rede Municipal de Ensino de Araraquara-SP. E-mail: policarlindo@yahoo.com.br.

^(**)Mestre em Educação pelo Instituto de Biociências da UNESP, campus de Rio Claro-SP. Doutorando em Educação Escolar pela Faculdade de Ciências e Letras da UNESP, campus Araraquara. Professor da Universidade de Araraquara, UNIARA. E-mail: guigattas@hotmail.com.

de que nada é trivial, que tudo tem potencial para constituir uma pista que nos permita estabelecer uma compreensão mais esclarecedora do nosso objeto de estudo.” (BOGDAN; BIKLEN, 1994, p. 49). Assim, debruçamo-nos nos dados oficiais apresentados por Waiselfisz (2015) por comprovarem um triste e significativo aumento no número de casos de assassinatos de mulheres: de 1980 a 2013 houve um aumento de 252% em registros oficiais de homicídios em que a vítima era mulher, contudo, ressaltamos que, muitas outras vidas foram ceifadas e não registradas como casos de feminicídios, propriamente dito. Esse dado permite-nos afirmar que a violência em si é complexa, multifacetada e relacional ao meio em que surge; ou seja, ela dissemina-se, resiste, transmuta-se e contamina, feito vírus, ambientes frágeis e propícios à sua propagação, capaz de causar em suas vítimas graves sequelas e levar até mesmo à morte.

Acreditamos que esta discussão é uma necessidade social formativa reflexiva a todo cidadão. Embora o pensamento igualitário tenha se ampliado para além da academia e seja discutido em diferentes campos sociais, o universo feminino, ainda, continua a ser subjugado, inferiorizado e feito refém de pensamentos sexistas, machistas e patriarcais. Há uma grave resistência à mudanças tanto por parte do gênero masculino quanto por parte do gênero feminino, o que promove graves tensões existenciais; por um lado, entre o tradicionalismo de ideias e, por outro, entre a pluralidade cultural contemporânea. A princípio, faz-se necessário enfatizar que houve avanços jurídicos significativos no que diz respeito à proteção da mulher em condições de vulnerabilidade de violência, contudo, as leis aprovadas não serão capazes de amenizar essa triste realidade estatística enquanto a sociedade não mudar, ou ao menos alterar, hábitos culturais moralistas.

No que diz respeito às múltiplas formas de violência, podemos encontrá-las, sumariamente, no âmbito psicológico: quando o emocional da vítima é atingido, seja por meio de humilhação, constrangimento ou causando prejuízos de ordens psicoemocionais; no âmbito físico: quando os danos provocados atingem a integridade corporal do indivíduo; por assédio moral: quando práticas abusivas, sejam por meio de comportamentos, atitudes e/ou palavras e escrita, alcançam a dignidade moral da pessoa humana e por assédio sexual quando há o apelo inoportuno, insistente e/ou abusivo para troca de favores sexuais como forma de agressão praticada pelo agressor contra sua vítima. (BRASIL, 2016).

Faz-se necessário frisar que em todo e qualquer tipo de violência é comum a afirmação de uma relação hierárquica (agressor e vítima, assediador e assediado), na

qual o primeiro assume papel dominante e impositivo de seus desejos e convicções; já o segundo, em seu papel subalterno ou dependente não reconhece falas e atitudes violentas como de fato são e, desta maneira, as naturalizam.

Neste cenário, de busca por compreender e superar tais diferenças, desvela-se o patriarcado existente, marcado por um discurso machista e acompanhado de um pensamento conservador, no qual as diferenças históricas persistem em inferiorizar mulheres e populações minoritárias e precisa ser rompido urgentemente. Tal percepção reconhece os debates sociais e a pesquisa científica como uma importante estratégia formativa para o que o respeito ao outro seja alcançado de forma plena e o preconceito, em suas múltiplas formas, dirimido.

2 SOB A ORDEM DO PATRIARCADO

A trajetória das mulheres na sociedade brasileira tem fortes marcas de machismo¹. As formas de repreensão e controle em seus aspectos sociais, culturais e políticos reinventam-se e pincelam pequenas e/ou grandes doses de violência contra o emocional, o corpo e a vida de milhares de cidadãos. Nossa sociedade promove, cada vez mais, discussões a respeito das diferenças e das desigualdades de gênero que ainda se instauram e permeiam as relações sociais. Tais discussões foram intensificadas e incentivadas por mulheres que passaram a denunciar as várias formas de serem violentadas, o que em muito contribuiu para que avanços jurídicos assegurassem, ainda que minimamente, a proteção daquelas em situações de vulnerabilidade e risco de morte iminente. Nesta direção, o feminismo enquanto movimento desmistificador e reflexivo sobre o(s) lugar(es) estanque(s) da mulher na sociedade abre possibilidades para a prevenção educativa das violências de gênero.

A linearidade nas discussões feministas que acontecem nos espaços midiáticos e/ou físicos não iguala os papéis sociais masculinos e femininos. A violência de gênero permeia as relações sociais estabelecidas, conforme dados apontados no documento Mapa da Violência² (WAISELFISZ, 2015). O referido estudo fornece-nos dados quantitativos para nossa discussão. Destacamos um dado que nos é importante: durante o ano de 2013, 4.762 mulheres foram assassinadas em nosso país. Desse contingente,

¹ Trata-se por machismo quaisquer formas de controle, opressão e violência cometidas contra mulheres.

² Optamos pelo e-book 'O Mapa da Violência' de Julio Jacob Waiselfisz (2015) por tratar, específica e amplamente, sobre homicídios de mulheres no Brasil, desde então, tratado como feminicídio.

2.394 mortes, quase 51% dos casos, foram causadas por familiares diretos das vítimas e, ainda sobre este último montante, 1.583 mulheres foram assassinadas devido à crimes passionais³. Os dados expostos trazem à tona a vulnerabilidade à qual as mulheres estão e são submetidas: pessoas próximas e de seu círculo familiar são as mais agressivas e violentas; uma triste contradição pois deveriam sentir-se protegidas e amparados por essas pessoas. Essa situação leva-nos a inquirir a respeito de uma das possíveis origens do feminicídio em solo brasileiro: os resquícios do patriarcado presentes no imaginário social confere ao gênero masculino uma falsa ilusão de superioridade entre os seus e, mais ainda, em relação ao gênero feminino.

Nosso referencial teórico, alguns dos quais mencionaremos abaixo, dissertam sobre o patriarcado por meio de diferentes olhares no campo das ciências humanas. Apesar de as discussões não serem congruentes, elas são coincidentes por exporem as raízes machistas e violentas de nossa sociedade patriarcal. A respeito de definições sobre o tema, Saffiotti (2004, p. 44) compreende que o patriarcado “é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens”.

Ao buscar as origens históricas do desenvolvimento das sociedades patriarcais Saffiotti (2004) atenta para a realidade de que o sistema de exploração das mulheres ocorre, majoritariamente, desde os últimos cinco milênios. Embora os diferentes conceitos de gênero ainda não existissem nas sociedades primitivas, as atividades de caça e coleta, essenciais à sobrevivência humana, já eram divididas entre homens e mulheres. Tal fato não se deve à comparação da força física de corpos masculinos e femininos, mas sim a fatores como o da amamentação: o aleitamento de crianças pequenas devia ser realizado longe das florestas para que o choro da prole não afugentasse os animais. Nessas sociedades, as mulheres primitivas possuíam maior destaque social que os homens nas atividades diárias, uma vez que um dia de caça podia nada render de alimento à tribo, ao passo que a coleta de alimentos essenciais como frutos, raízes e folhas (realizada pelas mulheres) provinha a nutrição necessária à todos. Portanto, a mulher, provinha, seguramente, a sua prole.

Outra relevante observação, conforme Saffiotti (2004) é a de que as mulheres ganhavam grande importância devido ao mistério da gestação. A falta de compreensão sobre como gerar a vida em sociedades de caça e coleta colocava as mulheres em

³ Conforme Santiago e Coelho (2010), a referida terminologia trata de assassinatos cometidos por companheiros/as afetivos e/ou sexuais das vítimas. Porém, Martins Borges (2011) apresenta o termo Homicídio Conjugal para esse tipo de crime no domínio da Psicologia.

situação de destaque, como fortes, especiais e essenciais àquela sociedade, uma vez que se acreditava que poderiam gestar e dar à luz sozinhas. Com o avanço das ciências, o privilégio alcançado por essas mulheres passou a ser desmitificado quando reconhecida a participação do homem no processo da fecundação (SAFFIOTI, 2004). Assim, determinadas culturas desenvolveram a distinção de afazeres e tarefas sociais especificamente a homens e mulheres. Tais circunstâncias históricas contribuíram para que se desenvolvessem estruturas orgânicas separando dispositivos masculinos e femininos, culminando no que hoje conceituamos ‘patriarcalismo’. À semelhança da explicação histórica que nos forneceu Safiotti (2004), Narvaz e Koller (2006, p. 50) complementam:

Uma vez conhecida a participação do homem na reprodução e, mais tarde, estabelecida a propriedade privada, as relações passaram a ser predominantemente monogâmicas, a fim de garantir herança aos filhos legítimos. O corpo e a sexualidade das mulheres passou a ser controlado, instituindo-se então a família monogâmica, a divisão sexual e social do trabalho entre homens e mulheres. Instaura-se, assim, o patriarcado, uma nova ordem social centrada na descendência patrilinear e no controle dos homens sobre as mulheres.

Faz-se importante enfatizar que há um patriarcado contemporâneo que se modifica ao longo da história, ora despindo-se de antigas roupagens, ora aderindo a novas, sem jamais se distanciar do que o fomenta enquanto regimento social: a supremacia masculina. Nessa direção, independentemente do momento histórico e das diferentes camadas sociais atingidas, o patriarcado continua a valer-se como *modus operandi* normativo no que diz respeito à questão de gênero. Ainda que essa estrutura se efetive massivamente, as resistências e subversões são dignas de atenção. Um expoente dessa resistência na contemporaneidade é a família homoparental que, ao constituir-se, simboliza uma ruptura do patriarcado, ao promover a compreensão sobre novas formas de vivenciar a parentalidade e/ou a filiação (TANNURI; SILVA, 2018). À revelia do patriarcado, que se sustenta pela caracterização da família nuclear/tradicional, ou seja, aquela composta por pai, mãe e filhos, a família homoparental rompe essa tradição baseando-se no vínculo entre dois pais e/ou duas mães com filhos ou não⁴ e, ainda, pais e mães homossexuais solteiros.

Os avanços legais a respeito das uniões entre pessoas de mesmo sexo resultam das discussões feministas que tiveram início no Brasil ainda na década de 1960. A

⁴ Vale ressaltar que admitimos como família a união entre pares sem a necessidade de filiação. A este respeito não existem impedimentos legais no Brasil para a adoção, união estável e/ou casamento civil entre pessoas do mesmo sexo (VECCHIATTI, 2013).

comunidade LGBTQI+⁵ galgou uma maior aceitação social nos últimos dez anos, apesar dos altos índices de violência homofóbica que ainda vivencia. Sobre essas mudanças jurídicas, informamos que, no ano de 2011, a partir da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277, deu-se o marco da união estável e do casamento civil. Já no ano de 2013, a resolução nº 175 proibiu que cartórios nacionais se recusassem a efetivar tais uniões, o que gerou ainda mais legitimidade para essa população. Não obstante, recaem sobre homossexuais que assumem a parentalidade os estigmas criados pela concepção patriarcal originariamente conservadora. Esses estigmas, por sua vez, defendem que somente homens e mulheres podem compor famílias visto a necessidade da procriação biológica, fato este que conduz, muitas vezes, a família homoparental à rejeição social.

Nesta direção, as ideologias que buscam identificar a família sob a ótica biologizante vêm acompanhadas, majoritariamente, do puritanismo cristão, para o qual a homossexualidade enquanto expressão afetivo-sexual deve ser enclausurada por se tratar pecaminosa. Ademais, a discussão acerca da homofobia faz-se pertinente na abordagem das violências cometidas contra mulheres, pois, estão intimamente vinculadas. Xingamentos, expressões de bullying e violências oferecidas a homossexuais masculinos são vinculados à afeminação. Assim, ao adotar posturas afeminadas ou que façam alusão ao universo da mulher, a normativa patriarcal assume tolhedora vigilância. O machismo destinado ao ambiente feminino reflete-se em nítido preconceito a homens homossexuais ou homens cujas expressões e trejeitos aparentem mulheres. A homofobia, portanto, trata à baila a hostilidade e recriminação pela manifestação do gênero feminino (BORRILLO, 2010).

É fato que as diferenças sexistas permeiam inúmeros ambientes de nossa sociedade e o machismo, que se faz um resultante da complexidade do patriarcado, está atrelado a inúmeros valores culturais que legitimam ações violentas nas minúcias das diferenças de gênero. Por intermédio dessas diferenças aprendemos as comuns representações entre masculino e feminino bem como as delimitações que delas resultam. Existe como pano de fundo do modelo patriarcal, por um lado, o moralismo necessário às mulheres e, por outro, o incentivo à liberdade dos homens. Nesse movimento, traduzem-se os sentimentos de posse e de hierarquização sobre o corpo e a

⁵ O termo refere-se a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, *Queers*, Intersexos e outras derivações.

vida das mulheres e das minorias. Admitimos então que a hierarquização das relações entre os gêneros tolhe, sobretudo, o direito de igualdade entre o gênero feminino e o gênero masculino, configurando, dessa forma, uma violência social.

3 A VIOLÊNCIA PROPRIAMENTE DITA: O INÍCIO DE UM DIÁLOGO

Partimos do pressuposto de que a violência emerge de uma dimensão relacional, sustentada pela dinamicidade de contextos socioculturais nos quais se revela e se entremeia. É, também, caracterizada por ações realizadas sob ameaça, uso da força física e/ou psicológica, individual, grupal ou institucional, resulta, dessa forma, em danos ao sujeito agredido em suas dimensões psicológica, afetiva, social e física.

Observa-se um número crescente de ações violentas, em suas múltiplas facetas, caracterizadas como violência física, cujo ápice é, por vezes, o estupro, bem como violência psicológica, quando da presença de diversos tipos de ameaças e desrespeito aos direitos básicos, sexuais e reprodutivos das mulheres e minorias (WAISELFISZ, 2015). Há que se ressaltar o aumento no número de registro formal de violência sofrida por mulheres após a aprovação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/06), o que resultou na formalização de políticas públicas perante o problema social secular e aqui em debate. A maior visibilidade do referido problema em nosso meio deve-se ao incentivo à denúncia formal da violência sofrida ao Estado. A denúncia, se pela vítima ou por terceiros, criou mecanismos legais em benefício à prevenção e punição da violência doméstica e familiar sofrida, majoritariamente, por mulheres, em número bastante expressivo e, na maior parte dos casos, agredidas por seus próprios cônjuges.

O Artigo 1º desta lei expressa, com clareza, seu objetivo mor: coibir, prevenir, repreender agressões e apoiar as vítimas:

Art. 1º. Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Por sua vez, a Lei n. 13104/2015, a qual altera o artigo 121 do Decreto-Lei nº 2848 de 1940⁶, reconhece o feminicídio como crime hediondo com agravantes (o que implica o aumento de 1/3 da pena) quando este ocorre em situações de vulnerabilidade: durante a gravidez ou três meses posteriores ao parto; se menor de 14 ou maior de 60 anos de idade; ou na presença de descendentes ou ascendentes da vítima, caracterizando, dessa forma, a letalidade e a intencionalidade do ato violento praticado contra a mulher. Sendo assim, espera-se, minimamente, que o agressor seja culpabilizado e punido com rigor pela lei em questão.

Nesse contexto de avanços legais e de maior reconhecimento do mal que assola a sociedade contemporânea, o estudo realizado por Waiselfisz (2015) apresenta os seguintes dados: entre os anos de 1980 e 2010 foram contabilizados 92 mil assassinatos de mulheres por seu parceiro⁷. Em média, os números indicam que houve 3067 mulheres assassinadas anualmente, 256, por mês ou ainda nove, diariamente. Para além de um importante dado quantitativo, são nove vidas ceifadas todos os dias em nosso país; um número elevadíssimo, sobretudo quando se considera que, com a interrupção dessas vidas, os filhos, órfãos de mãe, são também abandonados pelos pais/assassinos.

Outro dado a ser destacado é o local onde o ato violento se efetiva: principalmente no interior de suas próprias residências. A importância desta informação está em que o crime ocorre no interior do lar, no qual a vítima acreditava estar segura e protegida da violência social. Contudo, em muitos casos, a aparente proteção doméstica não se efetiva, ao contrário, justamente nesse ambiente é que a violência, em suas múltiplas vertentes, revela-se de modo recorrente.

Se o número de assassinatos no período mencionado que se contou oficialmente, segundo os órgãos responsáveis, é de 92 mil, então nos cabe outra pergunta: quem é o autor desse tipo de violência? Na sua imensa maioria, como dissemos, trata-se do próprio parceiro. Assim, há que se considerar a relação proximal entre vítima e autor do crime bem como a recorrência de dolorosas situações de violência psicológica e física que culminam, muitas vezes, em feminicídio. Ao considerarmos a gravidade dos fatos e o número expressivo de violência contra a mulher e, portanto, apenas os oficialmente

⁶ Observe que foram necessários sessenta e cinco anos (1940-2005) para que alguma mudança legal fosse concretizada.

⁷ Dado presente no estudo 'Mapa da Violência: Homicídio de mulheres no Brasil (2015), o qual se utilizou de análise dos homicídios no país registrados pelo Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS).

registrados, há também significativo aumento nos relatos de depressão, ansiedade, isolamento social, baixa autoestima, mudanças de emprego e sérios problemas de saúde.

No tocante à legislação vigente a respeito do registro de morte (Lei nº 6015/73 e alterações pela Lei nº 6216/1975), especificamente, o reconhecimento do caso de violência contra a mulher deve ser lavrado em Certidão de Óbito junto ao Instituto Médico Legal (IML) conforme o Código Internacional de Doenças (CID 10), considerando, para tanto, se esta é resultado de causas não naturais ou externas (quando se trata de vítimas de homicídios, estupro, suicídio, acidentes, etc.): quando o óbito, por exemplo, deveu-se a agressões intencionais (autoagressão, envenenamento, enforcamento, sufocação à disparo por arma de fogo ou objeto cortante) bem como de agressão sexual, maus tratos, negligência e abandono à agressão por meios não especificados⁸-, deve ser informada a categoria na qual ela se enquadra dentro do intervalo de causas decorrentes de Crimes Violentos, Letais e Intencionais (CVLI) compreendido entre as classificações X85 a Y09.

Pelos registros do SIM [Sistema de Informações de Mortalidade], entre 1980 e 2013, num ritmo crescente ao longo do tempo, tanto em número quanto em taxas, morreu um total de 106.093 mulheres, vítimas de homicídio. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%. (WAISELFISZ, 2015, p. 11).

São os diferentes tipos de violência – da psicológica à letal – que causam o que, afinal, denominamos feminicídio. Para Meneghel e Margarites (2017, p. 2), o feminicídio constitui a forma mais extrema “[...] de violência baseada em gênero, entendida como aquela exercida por homens contra mulheres, pelo desejo de obter poder, dominação ou controle e representando o final de um *continuum* de violência”. O assassinato de mulheres é, assim, o último e mais letal tipo de violência praticado por homens, em sua maioria em contexto doméstico, com o qual mantinham relação de

⁸ A esse respeito, cabe a seguinte explanação: o que se compreende nas classificações de CID entre X85 e Y09 refere-se a crimes violentos letais e intencionais (CVLI) praticados contra a vítima. Por exemplo, a categoria CID 10-X91 corresponde à morte provocada por enforcamento, estrangulamento e sufocação; o CID 10-X93 corresponde a disparo por arma de fogo de mão; já a CID 10-X99, a agressão por objeto cortante ou penetrante; por sua vez, a CID 10-Y04 indica que a morte da vítima fora provocada por meio da força corporal; a CID 10-Y05 tem a ver com a situação que decorreu de violência sexual por meio de força física. Segundo a mesma classificação, há índices adequados aos casos em que importa o local em que o episódio ocorreu: tal laudo médico permite identificar que a vítima faleceu em decorrência de agressão sexual por meio da força física em residência, assim identificado, por exemplo, como CID 10-Y05.0; ou ainda, a CID 10-Y5.4 corresponde à agressão sexual ocorrida por meio da força física em locais como rua e/ou estrada. É importante observar que esse tipo de classificação padroniza a identificação e contextualização das causas que provocaram o óbito.

intimidade e após dolorosos históricos de violências verbal, física e psicológica (idem, *ibidem*). Ainda para as autoras, os agressores, majoritariamente homens, demonstram poder frente a outros homens ao gabar-se da truculenta situação e dor causada em sua parceira ao expô-la em uma situação de dominação/exploração por parte de seu patriarcado existencial.

Outro dado que nos chama atenção diz respeito ao ato violento ser praticado, também, para além dos espaços familiares, ou seja, num contexto muito mais amplo. Isso nos permite dizer que a violência atinge a mulher de diferentes formas e em diferentes contextos. Ao analisar feminicídios ocorridos na América Central, Carcedo (2010 apud MENEGHEL, MARGARITES, 2017) salienta que os atos violentos ocorrem, não apenas no ambiente doméstico, mas também em relações exploratórias como no caso de prostituição e em espaço imersos no tráfico de drogas, armas e migração clandestina. É prova disso que quando o companheiro de uma mulher deve a traficantes e, por isso, não se deixa ser encontrado, é ela a executada, num ato claro de vingança e também desobediência aos líderes desse tipo de “organização”. Ainda segundo as mesmas autoras, as execuções dessa espécie devem-se ao fato de que as mulheres são mais facilmente localizadas do que seus companheiros, os quais fogem.

Diante desse contexto, observamos que a violência contra a mulher é uma das piores formas de violação de direitos humanos que foram arduamente conquistados. Violações que atingem também o direito à vida, à saúde e à integridade física da mulher. Portanto, o feminicídio oculta diferentes espécies de violência – doméstica, psicológica, física, moral e sexual. Categorizar os diferentes tipos de violência praticados contra mulheres, pois, faz-se de enorme importância, sobretudo quando consideradas as particularidades éticas, sexuais, culturais, sociais, econômicas e regionais.

Ao encontro dos autores citados até então, entendemos por violência contra mulheres atos praticados para a reprodução do controle e domínio do corpo feminino, de suas ações e, muitas vezes, de seu entendimento e discernimento sobre o contexto que a circunda, preenchido por preceitos de uma sociedade machista, sexista e patriarcal. Pior, resultado de um fenômeno multifacetado, generalista, classista e reprodutor de pré-conceitos arraigados em nossa sociedade. Ao encontro das definições sobre a violência contra mulheres, Gebrim e Borges (2014, p. 59) explicitam que

A violência contra a mulher por razões de gêneros é histórica e tem um caráter estrutural, que se perpetua devido à sua posição de subordinação na ordem sociocultural patriarcal. Tal relação de poder, baseada em padrões de dominação, controle e opressão, leva à discriminação, ao individualismo, à exploração e à criação de estereótipos, os quais são transmitidos de uma geração para outra e reproduzidos tanto no âmbito público (governo, política, religião, escolas, meios de comunicação), como no âmbito privado (família, parentes, amigos). A partir de condições históricas, são naturalizadas formas de discriminação contra a mulher e geradas práticas sociais que permitem ataques contra a sua integridade, desenvolvimento, saúde, liberdade e vida.

No que se compreende por violência física, especificamente, Waiselfisz (2015) enfatiza como sendo toda e qualquer conduta que ofenda a integridade corporal da vítima, isto é, que lhe cause danos visíveis e perceptíveis fisicamente ocasionadas pelo agressor. Já a violência psicológica acarreta dano emocional, diminuição da autoestima acompanhada, ou não, de controle de ações, comportamentos, ameaças, constrangimento, humilhação, perseguição e insultos que causem prejuízos à saúde mental. Quanto à violência sexual, ocorre quando a conduta do agressor constrange a vítima a manter ou presenciar relações sexuais não desejadas mediante ameaça e/ou uso da força física. A violência patrimonial ocorre quando há retenção, subtração e/ou destruição parcial ou total de bens, valores, documentos pessoais e recursos financeiros que visem impossibilitar, ou mesmo impedir, a satisfação de necessidades básicas e alimentares. Ocorre, por sua vez, violência moral com o emprego de calúnia, difamação ou injúria direta ou indiretamente à vítima expondo-a a situações constrangedoras e vexatórias.

A violência institucional, por sua vez, é menos perceptível e ocorre quando profissionais, por exemplo, médicos e enfermeiros, prestam um serviço de baixa qualidade negando cuidados a pacientes. Ao seu lado está a chamada violência obstétrica, resultado das ocasiões em que esses profissionais dificultam o acesso a serviços médicos, negando, assim, assistência a parturientes. De modo mais amplo e direcionado a diferentes segmentos, a violência discriminatória caracteriza-se quando direitos essenciais são negados, sobretudo, em razão de gênero, orientação sexual⁹, raça, religião, vestimenta e condição econômica.

A frequência com que esses diferentes tipos de violência permeiam o dia a dia da mulher contribuem para que elas se acostumem, naturalizando, assim, o pensamento

⁹ A fim de não deixar dúvidas, a orientação sexual refere-se ao modo como o sujeito identifica seu desejo afetivo/sexual, direcionado a pessoas de mesmo ou de diferentes sexos (homossexualidade, bissexualidade, heterossexualidade, etc.). A identidade de gênero reflete o modo como o sujeito se identifica no universo dos gêneros, a saber: mulher, homem, travesti, transgênero, etc.

machista, patriarcal e violento de seus companheiros. Em detrimento desta naturalização, lamentavelmente, acaba-se por reconhecer como atos violentos, na grande maioria das vezes, aqueles que se equivalem à violência física propriamente dita, ou seja, a que se torna mais aparente aos olhos.

Por seu turno, configurará assédio sexual quando a abordagem se der pela intenção ou insistência inoportuna de apelo sexual de forma que o indivíduo se valha da condição de superior hierárquico ou ascendente a fim de obter favores sexuais de seus subalternos e/ou dependentes. Vale lembrar que o assédio sexual tornou-se crime conforme o que se dispôs no Art. 216-A do Código Penal Brasileiro. Correlato ao sexual, o assédio moral se manifesta na conduta abusiva (comportamentos, atitudes, em palavras ou escritos) que intencionalmente firam a dignidade física ou psíquica de uma pessoa dentro ou fora de seu ambiente de trabalho. Destacamos também, dentre as formas de violência a que a mulher pode estar submetida, o cárcere privado, disposto no Art. 148 do Código Penal Brasileiro, que se dá nas ocasiões em que a liberdade e o direito de ir e vir é interrompido contra sua vontade. Para crimes desta natureza, a pena será agravada quando a vítima for ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente do crime, maior de 60 anos, menor de idade ou praticado para fins libidinosos ou com grave sofrimento físico e moral.

O enraizamento do pensamento machista e patriarcal é evidente na sociedade brasileira e, assim, expõe mulheres às inúmeras formas de violência elucidadas por ora. Muitas vezes as vítimas de violência não reconhecem a necessidade de buscar a justiça para que sejam coibidas novas chances de agressão, principalmente quando se trata de violência doméstica. Tal fato reforça a necessidade de que a educação seja plena para a igualdade entre os gêneros, bem como para que se reconheça o aparato jurídico que contribui para o cessar dessas situações.

3 O MAPA DA VIOLÊNCIA POR WASELFISZ (2015): UM IMPORTANTE REGISTRO DO FEMINICÍDIO

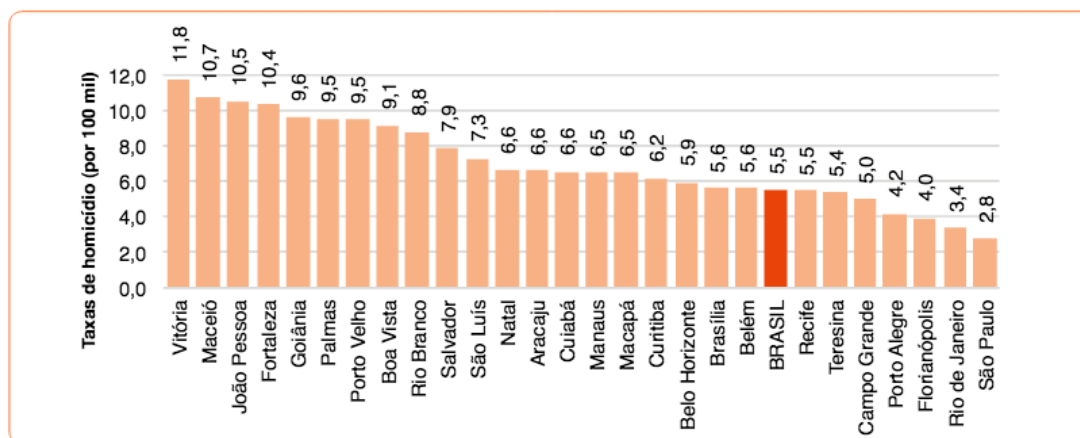
Diante dos conceitos apresentados e da importância do tema discutido, cumpre notar a presença de políticas públicas, na esfera nacional, que promovem a discussão e a assistência jurídica para o enfrentamento da violência contra mulheres. Sobretudo nas últimas décadas, demos bons passos em direção à superação do problema; há, porém, muito ainda a ser feito para que se findem as violências.

Entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, contando-se, pois, um acréscimo de 21% nas referidas taxas na última década. Das 4.762 mortes ocorridas em 2013, podemos afirmar que representam 13 homicídios femininos diários. Ao levarmos em consideração o crescimento da população feminina, que, no mesmo período passou de 89,8 para 99,8 milhões (isto é, 11,1% a mais do que antes), percebemos que a taxa nacional de homicídio, que, em 2003, alcançava 4,4 de cada 100 mil mulheres, passou, dez anos mais tarde, para 4,8 – um aumento de 8,8%, comparativamente a 2003.

É digno de observação que, se limitarmos a análise ao período de vigência da Lei Maria da Penha, em vigor desde 2006, não houve óbice para o referido aumento das taxas de assassinatos de mulheres: ao contrário, entre 2006 e 2013, houve 18,4% nos números de mortes. Ou seja, se, em 2007, registrou-se uma queda expressiva nas taxas, de 4,2 para 3,9 por 100 mil mulheres – rapidamente a violência homicida recuperou-se, ultrapassando a taxa de 2006. No entanto, ainda que as taxas permaneçam em crescimento, a partir de 2010 arrefeceu-se o ímpeto desse crescimento; o ano de 2013, porém, deve ser considerado como uma exceção: contaram-se, então, 13 assassinatos diários, um índice alarmante.

O enfrentamento e a denúncia da violência sofrida por mulheres tornaram-se mais comuns ao final da década de 1990 e no início do século 21. De acordo com o Mapa da Violência (Waiselfisz, 2015), 2003 registrou-se, em média nacional, 4,4 assassinatos por 100 mil mulheres; já no ano de 2013 esse número passa para 4,8, representando, em uma década, um crescimento de 8,8%, o que tem a ver, claramente, com a implementação da Lei Maria da Penha no ano de 2006: nesse ano foram registrados 4,2 feminicídios; no ano seguinte (2007) houve uma baixa com índice de 3,2 por 100 mil mulheres, contudo, nos anos posteriores esse número evolui, infelizmente. Chama-nos atenção os seguintes estados: Roraima no ano de 2006 apresentou 6,6 homicídios e 15,3 por 100 mil mulheres em 2013, um crescimento de 131% no registro desse tipo de caso, enquanto os estados de Santa Catarina (3,0 em 2006 para 3,1 em 2013), Piauí (2,1 em 2006 e 2,9 em 2013) e São Paulo (3,8 em 2006 para 2,9 em 2013) apresentaram um quinto dos índices registrados no estado de Roraima. No gráfico, tem-se um panorama em nível nacional sobre as taxas de feminicídio:

Gráfico 1 – Ordenamento das capitais, segundo taxas de homicídios de mulheres



Fonte: Mapa da Violência (Waiselfisz, 2015).

Mediante um olhar mais minucioso e a consideração da proporção dos referidos assassinatos nas cidades brasileiras, os dados informados pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade vinculado ao Ministério da Saúde (SIM/MS) e pelo Mapa da Violência (2015) permitem-nos atentar para que, entre os anos de 2009 e 2013, havia 1.627 municípios com mais de dez mil mulheres. Desses municípios, Barcelos (AM) registrou, no período citado, 45,2 casos de feminicídios a cada 100 mil habitantes; a cidade amazonense foi seguida por Alexândria (GO) com 25,1 e Sooretama (ES) com 21,8 casos. Do mesmo modo, se tomarmos nota dos índices referentes ao ano de 2013, dentre os 5.565 municípios brasileiros, 4.026 não registraram nenhum tipo de homicídio feminino.

Há que se dizer, contudo, que a taxa de assassinato de mulheres é maior em municípios de pequeno porte. O documento traz um parâmetro do feminicídio também em quinquênio: ao considerarmos os 100 municípios de pequeno porte reconhecidamente mais violentos, no período de 2009 a 2013, foram registrados 22.252 casos, o que representa menos de 2% desse total (em números reais, 429 homicídios femininos). Dada a extensão e a diversidade características do Brasil, os registros de óbito podem ser resultantes de casos de subnotificação. Quando não, o feminicídio não é reconhecido, ou quando o CID apresentado na certidão que detalha a morte não retrata fielmente as causas relacionadas à violência.

O documento que aqui se trata especifica que é de suma relevância a classificação e/ou tipificação das violências, isto é, a transferência e transparência dos dados obtidos sobre os casos violentos devem ser fidedignos para contribuir nas políticas públicas em defesa das mulheres “[...] mediante as quais o aparelho policial

e/ou jurídico pode ser mobilizado para proteger as vítimas e/ou punir os agressores.” (WAISELFISZ, 2015, p. 7).

Ainda segundo Waiselfisz (2015), ao considerarmos apenas as capitais nacionais, no ano de 2013, Vitória, Maceió, João Pessoa e Fortaleza apresentaram os índices mais elevados, respectivamente: 11,8; 10,7; 10,5 e 10,4 mortes a cada 100 mil mulheres. Já as capitais São Paulo e Rio de Janeiro, os menores: 2,8 e 3,4. Apesar de Vitória revelar-se a capital com a maior taxa no ano de 2013, quando considerados os períodos de 2006 (pós Lei Maria da Penha) e 2013 (ano final da análise), Palmas registrou crescimento de 1.100% no número de registro de violência contra mulheres. É possível dizermos, atentos a tais números, que o Brasil, como um todo, é misógino e violento e concentra ocorrências de feminicídio sobretudo na região Norte.

Na tabela abaixo são apresentadas as médias de registro de feminicídios por regiões geográficas brasileiras – Norte (NO), Nordeste (NE), Sudeste (SE), Sul (S) e Centro-Oeste (CO).

Tabela 1. Número de casos de violência contra mulher por ano e região geográfica

Regiões	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Δ% 2003/13	Δ% 2006/13
NO	4,5	4,4	4,6	4,5	3,7	5,1	5,6	5,2	5,5	6,7	7	53,7	54,0
NE	4,5	4,8	5,5	5,9	5,5	6,1	6,1	7,4	7,6	7,5	8,1	79,3	38,4
SE	7,0	6,5	5,1	5,5	3,8	3,9	3,9	3,7	3,5	3,7	3,5	-50,3	-37,3
S	4,7	5,7	5,5	4,9	5,4	7,1	7,3	8,0	5,5	6,7	5,1	9,1	5,5
CO	6,3	4,9	4,7	4,9	5,4	5,8	6,0	5,8	7,4	7,0	6,6	4,6	36,6
Brasil	5,9	5,6	5,1	5,4	4,5	5,1	5,2	5,4	5,3	5,6	5,5	-5,8	2,6

Fonte: adaptado a partir de Waiselfisz (2015)

Os dados apresentados levam-nos a perceber que a variação do percentual de feminicídios é negativa para a região Sudeste, já que houve redução no número de morte de mulheres antes e após a Lei Maria da Penha. Contudo, nas regiões Centro-Oeste e Norte houve substancial aumento tendo em vista o crescimento no registro e formalização de denúncia contra agressores.

Até o presente momento, apresentamos índices gerais de mortes de mulheres resultantes de violência em macrorregiões brasileiras. Perguntarmo-nos, porém, pelo município com o maior índice de feminicídio no Brasil no dado período não parece vão.

Segundo Waiselfisz (2015), nosso país ocupa, com base em dados fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, a 5ª posição entre os mais violentos, atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. Seguindo-se a eles, registra o índice de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, como mencionamos antes. Comparativamente a países desenvolvidos, apresentamos um número de assassinato de mulheres 48 vezes maior que Reino Unido; 24 vezes maior que Irlanda ou Dinamarca e 16 vezes maior que Japão ou Escócia.

A respeito das diferenças quanto à etnia das vítimas a pesquisa em questão indicou que a taxa de homicídio de mulheres negras, em âmbito nacional, no ano de 2013, foi de 5,4, enquanto 3,2 corresponderam ao índice de mulheres de pele branca. O estado que apresenta o maior percentual de mortes de mulheres negras é o Espírito Santo (11,1), seguido por Acre (10,4) e Goiás (10,2); os estados de São Paulo, Piauí e Rio Grande do Sul têm, respectivamente, os menores índices, 2,7; 3,0 e 3,1. Entre os estados com maior número de mortes de mulheres brancas, figuram-se Rondônia (6,4), Paraná (5,6) e Mato Grosso (5,0); ao lado deles, Pernambuco (1,5), Amapá (1,1) e Roraima (0,0) apresentam as taxas mais baixas.

Por sua vez, se perguntamo-nos pela idade em que há maior índice de feminicídios: juntas, mulheres brancas e negras, entre os 18 e os 30 anos ele são as vítimas mais frequente, com índices de 3,6 e 3,4 mortes por 100 mil mulheres. No tocante à forma como as mulheres são assassinadas, a arma de fogo é a mais utilizada (48,8%), seguida por objetos cortantes/penetrantes (25,3%), outros (11,8%), objeto contundente (8%) e por estrangulamento/sufocação (6,1%). Além disso, é na rua e no próprio lar que 31% e 27,1% dos homicídios ocorrem, posto que

O assassinato de mulheres é habitual no regime patriarcal, no qual elas estão submetidas ao controle dos homens, quer sejam maridos, familiares ou desconhecidos. As causas destes crimes não se devem a condições patológicas dos ofensores, mas ao desejo de posse das mulheres, em muitas situações culpabilizadas por não cumprirem os papéis de gênero designados pela cultura. As violências contra as mulheres compreendem um amplo leque de agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial que ocorrem em um continuum que pode culminar com a morte por homicídio, fato que tem sido denominado de femicídio ou feminicídio. (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p. 3078-3079).

Nesse cenário, é possível compreender que a violência contra as mulheres está alicerçada ao ambiente social brasileiro de maneira clara, profunda e difusa. Há, em nossa cultura violenta a disputa de poder sexista hierarquicamente afirmada pela força

física dos homens. Estamos no limiar de uma decadência cultural, intelectual e racional que nos faz retornar ao estado primitivo de domínio entre a espécie e os seus. Para combatê-la, é preciso racionalidade ou mesmo imposição de penas muito mais severas para com agressores, sem falar na necessidade de conscientização do grupo oprimido para que tenham clareza de seus direitos e do necessário encaminhamento a uma mudança racional, ideológica e cultural. Se nada for feito, a que ponto chegaremos? Portanto, é necessário que as leis tornem-se presentes no dia a dia do opressor e que os direitos sejam conhecidos pela população, sem qualquer espécie de segregação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões aqui propostas sobre o patriarcado e o feminicídio concedeu-nos aventar a afirmativa de que a violência que se manifesta contra mulheres são resquícios de um patriarcado ainda vigente e operante. Compreender que o sexismo permanece ainda em diferentes dispositivos socioculturais e resultam da concepção limitante dos gêneros parece-nos urgente. Isto, pois, as demarcações entre masculino e feminino, para as quais concorrem os resquícios do patriarcado a incentivar representações machistas e a legitimar expressões de violência, trazem à tona a realidade do papel ainda subalterno da mulher.

Tamanha a dimensão da brutalidade e da violência cometida contra brasileiras, logramos avanços, ainda que tardios, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). A informatização dos recursos tecnológicos que buscam compreender e quantificar o feminicídio no Brasil é igualmente um avanço fortalecedor da luta contra as desigualdades de gênero. A contabilização dos feminicídios em postos de saúde e IMLs permitiram maior visibilidade da violência em questão, fato que em determinadas cidades apresentaram percentual de aumento no feminicídio, como em Palmas-TO, cujo crescimento foi de 1.100% em registro oficial.

O esclarecimento estatístico em casos de agressões e mortes de mulheres em âmbito nacional contribui para que diminuam, ou ao menos se tente diminuir, as omissões desses episódios por parte das vítimas. Sem denúncia não há quantificação de casos e de maneira ainda menor o tratamento e acolhimento das mulheres e, em grau ainda diminuto, a justa punição dos agressores, o que fomentaria o ostracismo do tema, ainda quando existe a suma necessidade de torna-lo público de maneira paulatina e incessantemente.

Embora as discussões feministas propagadas em diversos veículos midiáticos e fomentadas pela sociedade como um todo se mostrem fundamentais para a educação e respeito no que toca a pluralidade sexual e de gênero, os índices expostos ao longo deste trabalho revelam a veracidade do feminicídio e evidenciam a necessidade de uma reestruturação do pensamento machista que sedimenta os crimes cometidos. Isso porque índices, tais como os fornecidos pelo Mapa da Violência, demonstram que a violência cometida contra mulheres permanece ainda enraizada na cultura de nosso país (WAISELFISZ, 2015).

Para além da leitura estatística do documento abordado, pretendeu-se estabelecer parâmetros coesos entre a estrutura patriarcal fomentadora do machismo que, por sua vez, estende-se à violência de gênero. Nesta direção, cabe-nos uma pergunta: somos responsáveis pela perpetuação e reprodução do modelo patriarcal ou somos responsáveis por mudanças libertárias no e do imaginário social e cultural? A afirmação de políticas públicas contra o feminicídio é um importante e revolucionário passo para uma sociedade justa e equânime. Contudo, é preciso ir além delas reeducando a população para que se finde a dominação dos corpos femininos na dinâmica das relações afetivas e sexuais. O direito a vida e a liberdade são garantias intangíveis para todos, sobretudo para mulheres.

REFERÊNCIAS

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora, 1994.

BRASIL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil**: indicadores nacionais e estaduais. 2016, n. 1. Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher contra a violência. 2016. Disponível em:
<<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>>. Acesso em 1 jul. 2020.

_____. **Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm>. Acesso em 1 jul. 2020.

_____. **Lei Nº 6216 de 30 de junho de 1975**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6216.htm>. Acesso em 1 jul. 2020.

_____. **11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 1 jul. 2020.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia**: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

GEBRIM, L. M.; BORGES, P. C. C. Violência de gênero: tipificar ou não o femicídio/feminicídio? **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 51, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ri/edicoes/51/202/ri/v51_n202_p59.pdf>. Acesso em 1 jul. 2020.

MARTINS BORGES, Lucienne. Crime passional ou homicídio conjugal?. **Psicol. rev.** (Belo Horizonte). Belo Horizonte, v. 17, n. 3, p. 433-444, dez. 2011. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v17n3/v17n3a07.pdf>>. Acesso em 1 jul. 2020.

MENEGHEL, Stela Nazareth; MARGARITES, Ane Freitas. Feminicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: iniquidades de gênero ao morrer. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 12, e00168516, 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v33n12/1678-4464-csp-33-12-e00168516.pdf>>. Acesso em 1 jul. 2020.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Feminicídios: conceitos, tipos, cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, set. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csc/v22n9/1413-8123-csc-22-09-3077.pdf>>. Acesso em: 1 jul. 2020.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicol. Soc.** Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 49-55, abril de 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n1/a07v18n1.pdf>>. Acesso em: 1 jul. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. 151 p.

SANTIAGO, Rosilene Almeida; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. O crime passional na perspectiva de infratores presos: um estudo quantitativo. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 15, n. 1, p.87-95, jan. 2010.

TANNURI, João Guilherme de Carvalho Gattás; SILVA, Marilda da. Família homoparental: enfrentando a vitalidade do patriarcado. **Revista Linhas**. Florianópolis, v. 20, n. 43, p. 256-271, maio/ago. 2019.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual de Homoafetividade**: da possibilidade Jurídica do casamento civil, união estável e da adoção por casais homoafetivos. Método: São Paulo, 2013.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília, DF: FLACSO, 2015. Disponível em: <https://mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: jul. 2020.

(Recebido em novembro de 2020; aceito em dezembro de 2020)